



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA -**  
**COF;**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ**  
**RELATORIA ESPECIAL CONJUNTA.**

**PARECER ESPECIAL EM CONJUNTO Nº 051/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
LUZIA DO PARUÁ

**APROVADO**

Em: 11 / 06 / 2024

Antonio Sousa Almeida  
Responsável

**AO PROJETO DE LEI Nº 006/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, “PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE 194.619,36 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)”.**

**VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO**

**RELATÓRIO ESPECIAL:**

Cuida-se de Projeto de Lei Nº 006/2024 de autoria do Prefeito Municipal, que, **PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE 194.619,36 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).**

O Projeto de Lei nº 006/2024 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal no dia 20 de maio de 2024 às 11:45: hrs, e dado conhecimento ao Plenário da Câmara na Sessão Ordinária ocorrida em 21/05/2024 e remetido pelo Sr. Presidente da Câmara às Comissões CCJ e COF a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Na referida proposta, tendo em vista a sua relevância e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, foi solicitado pelo Executivo na mensagem anexa, o **REGIME DE TRAMITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, e que após decorridos todos os prazos Regimentais e Orgânicos sem deliberação, o Sr. Presidente da Câmara designou através dos ofícios nº 0211/2024 e nº 0212/2024 de 05 de junho de 2024, os Relatores Especiais em Conjunto da CCJ e COF a fim de que seja apreciada a matéria e deliberado o Parecer Especial, **em observância ao prazo contido nos §§ 1º e 2º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal.**

**É o RELATÓRIO.**

**PARECER ESPECIAL:**

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado **visa promover adequação no orçamento do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, e autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de 194.619,36 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos)**, para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 08 de julho de 2022, conhecida como **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, e que para tanto, **pede autorização ao Legislativo.**

Analisando o referido Projeto de Lei, verifica-se que, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas do artigo 4º em seu inciso I da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 4º - Ao Município compete prover a tudo quanto lhe diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições (Lei Municipal nº 317/2011, de 7.11.2011 – Código de Posturas):*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Portanto, foram respeitadas a **iniciativa e a competência** para a propositura do Projeto de Lei nº 006/2024, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal.

Sendo essa Relatoria Especial Conjunta responsável pelo crivo constitucional preventivo inicial, no seu controle de constitucionalidade, conclui-se que o presente Projeto de Lei nº 006/2024 encontra-se formalmente e constitucionalmente habilitado para a sua aprovação.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Da **Regimentalidade**, NÃO se vislumbra, no que diz respeito à Regimentalidade, vício capaz de impedir o prosseguimento do Projeto de Lei nº 006/2024, haja vista estar em consonância com a sua correta instrução, com a devida técnica legislativa e com as normas dispostas do Regimento Interno desta Casa.

**É o PARECER.**

**CONCLUSÃO E VOTO:**

**1 - Do Relator Especial da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura - COF**

Diante o exposto, esta Relatoria Especial destaca que, em termos gerais, o referido Projeto de Lei está em conformidade com as Leis Municipais pertinentes, e não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam sua deliberação em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

**VOTO - MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

Vereador ALEXANDRO DURANS SILVA - PL  
RELATOR ESPECIAL DA COF

**2 - Do Relator Especial da Comissão de Constituição e Justiça E Redação Final - CCJ**

Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, bem como a necessidade de sua instituição, estando o mesmo de acordo com a Constituição Estadual, Federal, Lei Orgânica Municipal e LRF, este Relator Especial vota favoravelmente à matéria:

**VOTO - MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

Vereador JOSUÉ GOMES BORGES - PDT  
RELATOR ESPECIAL DA CCJ

**O PL 006/2024 NÃO RECEBEU EMENDAS OU SUBSTITUTIVOS.**

**Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.  
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 10 de junho de 2024.**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER ESPECIAL EM CONJUNTO Nº 051/2024**  
**EMITIDO PELOS RELATORES ESPECIAIS DA CCJ e COF, AO PL Nº 006/2024 DE**  
**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**TURNO ÚNICO**

**A FAVOR DO PARECER ESPECIAL**  
**A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL**

**CONTRA O PARECER ESPECIAL**  
**CONTRA A APROVAÇÃO DO PL**

1 Raimundo Rasmendes \_\_\_\_\_

2 Loucinete Costa Santos \_\_\_\_\_

3 João Carlos Braga \_\_\_\_\_

4 Andryara Louisa Colômbi Souza Vasconcelos \_\_\_\_\_

5 Abelardo de Jesus \_\_\_\_\_

6 João de Ribamar Colômbi \_\_\_\_\_

7 Newton F. Junior \_\_\_\_\_

8 \_\_\_\_\_

9 \_\_\_\_\_

10 \_\_\_\_\_